



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**DECRETO Nº 04,**  
**DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

*Dispõe sobre alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2022, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 215 da Lei Complementar 92/2020 (Código Tributário Municipal), o qual determina que o IPTU “*será calculado, aplicando-se sobre o valor venal dos imóveis estabelecido como base de cálculo, as alíquotas da Tabela II*”, anexada à referida norma;

**CONSIDERANDO** as demais normas tributárias em vigência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Aos imóveis construídos, para efeito de aplicação de alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no exercício de 2022, deverá ser observado:

- I. Quando exclusivamente residenciais, alíquota de 1,0% (um por cento);
- II. Quando tiver utilização residencial e comercial/serviço, alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento);
- III. Quando for utilizado para fins comerciais ou prestação de serviços, alíquota de 2,0% (dois por cento);
- IV. Quando for imóvel industrial, alíquota de 3,0% (três por cento).



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 2º** Para os imóveis sem construção deverão ser observadas as seguintes alíquotas:

- I. Quando houver muro, alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- II. Quando houver cerca, alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- III. Quando não houver delimitações, alíquota de 3,0% (três por cento).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 18 de janeiro de 2022.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**